



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 028/16, para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **RODINEY JULIAN GOMES & CIA LTDA ME**.

Aos 10 dias do mês Março do ano de 2.016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RODINEY JULIAN GOMES & CIA LTDA ME**, CNPJ n.º. 10.925.750/0001-28, Inscrição Estadual n.º. 001.250.031.00-19, com sede na Avenida da Saudade, n.º.260, Bairro Embratel em Cachoeira de Minas/MG, neste ato representado pelo proprietário Sr. Rodiney Julian Gomes, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º. 002.803.746-40, residente e domiciliado na Rua Padre Lupércio Pereira Simões, n.º.410, Bairro Rosário em Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 016/16 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 008/16, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.ºs 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de GENEROS ALIMENTICIOS, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de alimentos, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º. 008/16.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de ALIMENTOS fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no anexo I do Pregão Presencial n.º. 016/16, PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 008/16.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA**

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de dezembro de 2.016, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I do Pregão Presencial n.º. 016/16, serão entregues em até 05 (cinco) dias corridos, sendo entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

4.2 - Os produtos na sua entrega serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão apresentar SIF (Serviço de Inspeção Federal), MS (Ministério da Saúde), SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), sendo devolvidos caso não contenham seus registros obrigatórios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

**CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL**

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR**

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 20.260,36 (Vinte Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Trinta e Seis Centavos ), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta abaixo:

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total</b>
Adoçante	17,0vd	Adocil	2,00	34,00
Apresentado	37,0kg	Peperi	14,50	536,50
Arroz tipo I	127,0pt	Panela gaúcha	10,70	1.358,90
Azeitonas verdes 500g	25,0un	Vianeza	7,80	195,00
Bacon	10,0kg	Frigonossa	14,00	140,00
Carne bovina moída (coxão mole)	65,0kg	Friboi	20,50	1.332,50
Carne bovina moída acém	128,0kg	Friboi	15,00	1.920,00
Carne suína	100,0kg	Nutrily	12,00	1.200,00
Cenoura	87,0kg	Ceasa	5,78	502,86
Coco ralado	201,0un	Vianeza	2,67	536,67
Creme de leite	20,0lt	Itambé	3,75	75,00
Farinha de mandioca	6,0kg	Ugobom	5,98	35,88
Frango peito	115,0kg	Avivar	8,85	1.017,75
Iogurte	30,0un	Cooper Rita	2,45	73,50
Linguiça calabresa	10,0kg	Frigonossa	12,99	129,90
Maionese - emb. 500 gramas	13,0un	Vianeza	4,20	54,60
Mistura para bolo - (abacaxi)	10,0pt	SM	1,90	19,00
Mistura para bolo - (coco)	10,0pt	SM	1,90	19,00
Mistura para bolo - (festa)	10,0pt	SM	1,90	19,00
Mistura para bolo sabor variados	51,0pt	SM	1,90	96,90
Mussarela	42,0kg	Farlat	19,90	835,80
Pão doce (sovado)	30,0pt	Beira Rio	5,50	165,00
Pão francês de 50g	335,0kg	Beira Rio	8,90	2.981,50
Pipoca doce	250,0sc	Carrossel	2,30	575,00
Pó de café 500g	1006,0pt	Lydia	5,55	5.583,30
Salsicha	35,0kg	Frigonossa	6,88	240,80
Suco concentrado sabor laranja	110,0un	DaFruta	5,10	561,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Uva passa	1,0kg	Indian-nuts	21,00	21,00
-----------	-------	-------------	-------	-------

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 008/16, mencionados no anexo I do referido Pregão Presencial n.º 016/16 são fixos durante a vigência do contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

8.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de descontos, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.425 de 07/12/2015, sob as dotações:

**0201 .2884500000.008.339030-10;                    0201 .2884500000.009.339030-13;**  
**0203 .0412204012.007.339030-25;                    020403.1236112022.067.339030-103;**  
**0205 .1030110012.161.339030-134;                    0205 .1030110012.182.339030-142;**  
**0206 .0824408012.099.339030-211;                    0206 0824408012.165 339030-224;**  
**0206 .0824408012.166.339030-230;                    0206.0824408012.179.339032-241;**  
**020701.1545215012.125.339030-260;e                    020901.1339213012.025.339030-313**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS.

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

11.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – Nos termos do artigo 7º. da Lei nº 10.520/02 c/c o Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais condições legais.

11.3 – As sanções estabelecidas nos itens 11.1.4 e 11.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

11.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISAO**

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 – A contratada ficará obrigada a:

13.1.1 - Fazer a entrega dos alimentos perecíveis, em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, no sentido de garantir a integridade e a qualidade, a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

13.1.2 - Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

13.1.3 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

13.1.4 - Fornecer produtos de ótima procedência, os quais serão Inspeccionados pela Vigilância Sanitária do Município, devendo conter o registro obrigatório.

13.1.5 - Entregar as mercadorias descritas no Anexo I do Edital, de acordo com a solicitação feita pelo Encarregado do Setor de Compras, não sendo aceito a entrega fracionada dos itens constantes na OF (Ordem de Fornecimento). Os produtos deverão ser entregues pela Contratada no local de entrega e dentro do prazo de entrega, no endereço: Rua Padre Sérgio, nº 237, Centro, Cachoeira de Minas, no Almoarifado Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

14.2 - A Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

14.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 10 de Março de 2.016.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

**RODINEY JULIAN GOMES & CIA LTDA ME.**

Sr. Rodiney Julian Gomes

Testemunhas1: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunhas2: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_